**DECRETO N.º 028/2018.**

De 15 de outubro de 2018.

|  |
| --- |
| “Dispõe sobre o funcionamento de máquinas e equipamentos agrícolas no município de Marabá Paulista e dá providências correlatas”.**MIGUEL DUARTE COSTA**, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei: |

**CONSIDERANDO** que o Município de Marabá Paulista - SP disponibiliza máquinas e equipamentos agrícolas em benefício da agricultura local, dando prioridade no atendimento de pequenos e médios produtores rurais, na forma da Lei Municipal nº 912/2007, de 03 de setembro de 2007;

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem estabelecidas regras objetivas para o atendimento desses produtores, visando ao atendimento do maior número de pessoas possível e à prevenção de excessos e desperdícios;

**CONSIDERANDO** que compete ao Prefeito Municipal expedir Decretos e dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei.

**DECRETA:
Art. 1º ARTIGO 1º** - Ficam estabelecidas regras para o funcionamento e atendimento aos produtores rurais pelo fornecimento de máquinas e equipamentos agrícolas da Prefeitura Municipal, na forma da Lei Municipal nº 912/2007, de 03 de setembro de 2007.

 **PARÁGRAFO ÚNICO:-** O serviço descrito no caput será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento-SEMAPA.

**Art. 2º** **ARTIGO 2º** - As máquinas e equipamentos agrícolas atenderão aos produtores rurais do município, priorizando o atendimento aos agricultores familiares e aos pequenos e médios produtores.

**Art. 3º** **ARTIGO 3º** - Os serviços dos maquinários cedidos atenderão ao produtor rural pelo período máximo de 10 (dez) horas para cada produtor, ficando terminantemente proibido ao prestador dos serviços ultrapassarem este limite.

 **PARÁGRAFO ÚNICO:**- Cumprido o prazo estipulado no artigo anterior, nova solicitação só será atendida após dar andamento na lista de requerimentos posteriores.

 **ARTIGO 4º** - O terreno a ser trabalhado deverá estar em condições satisfatórias, destocado, completamente livre de obstáculos, sob pena da não realização dos serviços.
**Art. 5º** **ARTIGO 5º** - Os produtores serão agrupados por regiões e comunidades e atendidos por ordem de inscrição e recolhimentos devidos.
 **ARTIGO 6º** - Para solicitar os serviços, o interessado fará sua inscrição pessoalmente na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento-SEMAPA, mediante a apresentação de REQUERIMENTO (GFMIA - Guia de Fornecimento de Máquinas e Implementos Agrícola) específico a ser fornecido pelo responsável no local da inscrição.

 **ARTIGO 7º** - Atendendo o que está estatuído em Decreto Municipal, devidamente atualizado ao final de cada exercício “Estabelece preços públicos, pela prestação de serviços aos contribuintes , será cobrado taxas, conforme disciplinado na Tabela I – Serviços diversos.

 **PARÁGRAFO 1º** - Os produtores requerentes serão atendidos de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento-SEMAPA, observada a ordem cronológica de inscrição.

 **PARÁGRAFO 2º** - Os produtores interessados em receber os serviços deverão, no ato de inscrição, informar nome completo e CPF de quem será o responsável para receber e acompanhar o serviço, que deverá ser necessariamente maior de idade e capaz.

 **PARÁGRAFO 3º -** Em caso de não cumprimento do disposto no § 2º deste artigo ou ausência do produtor interessado ou do responsável indicado na inscrição, os serviços não serão executados, ficando o produtor excluído da lista de atendimento.

 **ARTIGO 8º** -Após a execução dos serviços, o produtor rural ficará responsável pela assinatura e conferência de formulário contendo todas as informações relativas ao serviço, devendo zelar pela veracidade das informações inseridas no referido documento.
**Art. 8º** **ARTIGO 9º** -Tanto o produtor rural quanto o prestador de serviços são obrigados a informar a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento-SEMAPA, sobre quaisquer irregularidades na execução dos serviços prestados.
**Art. 9º** **ARTIGO 10** - Os serviços prestados pelos maquinários cedidos não poderão, em hipótese alguma, ser utilizados para atender finalidades diversas das estabelecidas neste Decreto ou para atendimento de produtores rurais não estabelecidos no município de Marabá Paulista.
**Art. ARTIGO 10** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE** e **CUMPRA-SE**.

 Gabinete do Prefeito Municipal, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2018.

 **MIGUEL DUARTE COSTA**

 *Prefeito Municipal de Marabá Paulista*

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

 **JOSÉ CARLOS DA SILVA**

 *Secretário Administrativo*